



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>  
QI-01 Lote 03

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 337 / 2026**  
**ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**  
**TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05**

Data	Versão	Descrição	Autor
07/04/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento	xxxxxx

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS - ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade **Presencial**.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. O crédito rural constitui um dos principais instrumentos de fomento à atividade agropecuária no Brasil, desempenhando papel estratégico no desenvolvimento econômico regional e nacional. No estado do Tocantins, cuja economia apresenta forte vocação para o agronegócio, observa-se crescimento significativo das relações jurídicas decorrentes das operações de financiamento rural, bem como o aumento de demandas judiciais relacionadas à execução de contratos, revisão de cláusulas, prorrogação de dívidas e renegociação de financiamentos. Nesse contexto, torna-se essencial o fortalecimento da formação continuada de magistrados(as) e de assessores(as) para a adequada compreensão das especificidades jurídicas, econômicas e sociais que permeiam o crédito rural.

A presente proposta alinha-se às diretrizes da formação judicial estabelecidas pela Enfam, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de competências profissionais voltadas à análise qualificada de problemas complexos e à tomada de decisões fundamentadas em contextos que envolvem múltiplos fatores jurídicos e socioeconômicos. A abordagem do tema busca articular aspectos normativos, jurisprudenciais e práticos das operações de crédito rural e dos mecanismos de renegociação de dívidas, promovendo uma formação orientada à resolução de problemas concretos enfrentados na atividade jurisdicional.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios pedagógicos adotados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), que priorizam ações formativas contextualizadas com a realidade social e econômica do Estado, bem como metodologias que favoreçam a reflexão crítica, o diálogo entre teoria e prática e o compartilhamento de experiências profissionais. Ao tratar de matéria diretamente relacionada ao cotidiano jurisdicional em regiões com forte presença do setor agropecuário, o curso contribui para o aprimoramento técnico dos(as) participantes e para o fortalecimento da atuação institucional do Poder Judiciário.

Dessa forma, a oferta do curso “Crédito Rural e Renegociação de Dívidas Rurais” busca ampliar o repertório jurídico e prático dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), promovendo mais segurança na interpretação e aplicação das normas relativas ao financiamento da atividade rural. Ao mesmo tempo, pretende contribuir para uma prestação jurisdicional mais eficiente, sensível às dinâmicas econômicas do agronegócio e comprometida com a efetividade da justiça e a pacificação social.

A contratação da empresa Expert Agrario Brasil Ltda justifica-se por sua reconhecida atuação especializada na área do Direito Agrário e do Agronegócio, com expertise voltada à capacitação técnica e à abordagem prática de temas relevantes ao setor.

A empresa conta com profissional altamente qualificado, destacando-se o professor Danilo Amancio, cuja formação acadêmica e experiência profissional conferem elevado padrão técnico ao conteúdo a ser ministrado. Sua atuação como advogado agrarista e Procurador do Banco da Amazônia S.A., aliada à formação em nível de mestrado e especializações na área, assegura abordagem atualizada, prática e alinhada às demandas institucionais.

Nesse contexto, a Expert Agrario Brasil Ltda apresenta-se como opção adequada para a realização do curso “**Crédito Rural e Renegociação de Dívidas Rurais – Aspectos Práticos e Controvertidos**”, garantindo qualidade, profundidade técnica e aderência às necessidades do público-alvo.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **EXPERT AGRÁRIO BRASIL LTDA**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, e conta com o professor **Danilo Amâncio Cavalcanti**, conforme proposta anexada aos autos (7062039).

2.3. O professor **Danilo Amâncio Cavalcanti** é advogado Agrarista e Procurador do Banco da Amazônia S/A. Mestre em Agronegócio pela Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, MBA em Direito Agrário e Ambiental pelo IBMEC, Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás. (Texto informado pelo autor).CV: <http://lattes.cnpq.br/2751170303606047>

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste professor, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

## 3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar magistrados(as) e servidores(as) para a compreensão dos fundamentos jurídicos, normativos e operacionais do crédito rural e dos mecanismos de renegociação de dívidas rurais, de modo a subsidiar a análise qualificada e a adequada solução de controvérsias judiciais relacionadas às operações de financiamento do agronegócio.

### 3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Compreender a estrutura normativa e institucional do crédito rural no Brasil, incluindo os principais programas de financiamento e as diretrizes do Sistema Nacional de Crédito Rural;

3.2.2. Analisar os instrumentos jurídicos utilizados nas operações de crédito rural, com ênfase nas garantias, nos contratos e nos títulos de crédito vinculados ao financiamento da atividade agropecuária;

3.2.3. Examinar os mecanismos legais e administrativos de renegociação, de prorrogação e de repactuação de dívidas rurais, à luz da legislação vigente e das políticas públicas voltadas ao setor;

3.2.4. Identificar os principais conflitos judiciais relacionados ao crédito rural e às dívidas do agronegócio, discutindo entendimentos jurisprudenciais e aspectos processuais relevantes.

3.2.5. Aprimorar a capacidade de análise e de tomada de decisão em processos judiciais envolvendo crédito rural, contribuindo para mais segurança jurídica e eficiência na prestação jurisdicional.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS - ASPECTOS PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS**, refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **duas turmas** com o total de 100 **vagas**, sendo para a Turma 1- 50 e para Turma 2 - 50.

4.1.3. O curso será modalidade presencial na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

4.1.4. O curso acontecerá para a Turma 1 - nos dias 22 e 23 de abril de 2026 e para a Turma 2 - nos dias 11 e 12 de junho de 2026.

4.1.5. As inscrições serão realizadas no Portal Esmat e serão validadas pela Secretaria Acadêmica (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em edital;

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais.

##### 4.1.7. A Metodologia:

O curso "**Crédito Rural e Renegociação de Dívidas Rurais – Aspectos Práticos e Controvertidos**" será realizado com carga horária total de 8 horas-aula, distribuídas em dois encontros presenciais de 4 (quatro) horas cada, e serão ofertadas duas turmas, totalizando 16 horas-aula de contratação.

A Turma I - ocorrerá nos dias 22 e 23 de abril de 2026, e a Turma II - nos dias 11 e 12 de junho de 2026, ambas nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Etapa teórica – 5 horas-aula (60%) (Por Turma)

- Aulas expositivo-dialogadas
- Análise de dados do diagnóstico
- Utilização de recursos multimídias, textos para leitura.

Etapa envolvendo os métodos ativos de ensinagem – 3 horas-aula (40%) (Por Turma)

- Estudo de caso real
- Trabalhos em grupos sobre situações-problema reais do Tocantins
- Simulação de Fluxo Processual
- Construção de Instrumentais

Os conteúdos são organizados de maneira qualitativa, com foco na aprendizagem centrada no(a) aluno(a). O objetivo é apoiar o desenvolvimento de competências essenciais, permitindo a construção de conhecimentos, habilidades e atitudes relevantes para a prática profissional na respectiva área de ensino.

As estratégias de ensino são cuidadosamente selecionadas e planejadas para proporcionar situações que incentivem o pensamento crítico, proponham problemas e questões para discussão, enfatizem a manipulação e a aplicação do conhecimento.

Nessa perspectiva, trata-se o conhecimento como um processo contínuo de aprendizado e de transformação. Ao adotar esses critérios, afasta-se da simples transmissão de conhecimentos que são copiados e reproduzidos. Em vez disso, os(as) alunos(as) são desafiados(as) a desenvolver sua capacidade de problematizar, buscar suas próprias respostas e construir conhecimentos.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua o § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 14, de 10 julho de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5.680, de 11 de julho de 2024.

##### 4.2 Conteúdo Programático

Etapa 1 – ABERTURA E APRESENTAÇÃO

###### 1. ABERTURA E APRESENTAÇÃO DA EMENTA

- Apresentação do professor e sua trajetória profissional
- Objetivos do curso e metodologia
- Panorama geral do endividamento rural no Brasil (dados da safra 2025-2026)
- A importância do tema para o Poder Judiciário

###### 2. FUNDAMENTOS DO CRÉDITO RURAL

###### 2.1. Natureza jurídica do crédito rural

- O crédito rural como instrumento de política agrícola
  - A tríplice natureza: direito público econômico, direito privado e direito agrário
  - A "fábrica a céu aberto" e a necessidade de tratamento diferenciado
- ###### 2.2. O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)

- Estrutura e competências
  - CMN, BACEN e os agentes financeiros
  - O Manual de Crédito Rural (MCR) como norma cogente
- 2.3. Hierarquia normativa e fundamento constitucional
- Pirâmide normativa do crédito rural
  - A função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF) como base da prorrogação
  - O art. 187 da CF e a política agrícola

#### 2.4. Modalidades de crédito rural

- Custeio, investimento, comercialização e industrialização
- Implicações para a renegociação

### 3. A SÚMULA 298 DO STJ E OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

#### 3.1. A Súmula 298 do STJ

- Origem e contexto histórico
- "Direito do devedor, não faculdade do banco"
- Limites da súmula: necessidade de comprovação dos requisitos legais

#### 3.2. Princípios aplicáveis às relações de crédito rural

- Boa-fé objetiva (art. 422 do CC)
- Função social do contrato (art. 421 do CC)
- Vedação ao abuso de direito (art. 187 do CC)
- Onerosidade excessiva (arts. 478-480 do CC)

#### 3.3. O dever de informação e transparência

- Art. 6º do CDC (aplicação subsidiária)
- Planilha de evolução do débito
- Consequências da omissão

### 4. PROGRAMAS DE RENEGOCIAÇÃO EM VIGOR

#### 4.1. Lei nº 14.166, de 2021 – Fundos Constitucionais

- Quem pode ser beneficiário (requisitos)
- Rebates (descontos para liquidação à vista) – percentuais por faixa
- Bônus de adimplência para parcelamento – percentuais por região
- Substituição de encargos (art. 10 do Decreto nº 11.064, de 2022)
- Prazo de vigência: até 29/4/2028 (Decreto nº 12.445, de 2025)
- Exemplo prático: cooperativa do Amapá

#### 4.2. Resolução nº 5.122 do CMN, de 2024 – Prazos para renegociação do Pronaf

- 30 dias para BNDES
- 120 dias para Fundos Constitucionais
- 60 dias para demais casos
- Consequências da perda do prazo

#### 4.3. Resolução nº 5.220 do CMN, de 2025 – Renegociação de custeio do Pronamp

- Requisitos: operação de custeio, dificuldade temporária
- Limite: até 100% do saldo, prazo de até 36 meses
- Tratamento diferenciado por fonte de recursos
- Procedimento e prazos
- Regra especial para o RS (encerrada)

#### 4.4. MP nº 1.314, de 2025 – Linha de crédito para eventos climáticos

- Situação atual: MP expirada, linha supervisionada encerrada
- Linha de recursos livres: disponível até 15/12/2026
- Condições e limites
- Quem ainda pode utilizar

#### 4.5. Desenrola Rural (Decreto nº 12.381, de 2025)

- Programa encerrado (Prazo: 31/12/2025)
- Exceção: pedidos tempestivos não respondidos pelo banco

- Como proceder nesses casos
- Jurisprudência sobre direito adquirido

## Etapa 2: ASPECTOS PROCESSUAIS, CPR E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5. A RESOLUÇÃO Nº 5.267 DO CMN, DE 2025 – A ARMA SECRETA

#### 5.1. O dever legal de fiscalização (art. 43 da Lei nº 4.829, de 1965)

- Origem e fundamento
- O que o banco deve fiscalizar
- A omissão histórica dos bancos

#### 5.2. O núcleo da Resolução nº 5.267, de 2025

- Vigência: 1º de março de 2026
- MCR 2-7-4: registros formais, auditáveis e aptos a demonstrar a fiscalização
- MCR 2-8-5: desclassificação exige prova inequívoca
- Análise detalhada de cada expressão

#### 5.3. A conexão com a responsabilidade socioambiental

- O que o banco já era obrigado a verificar antes da resolução
- CAR, embargos, PRODES, Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Lista Suja
- Dados do CPI/PUC-Rio: 36% do crédito subsidiado foi para áreas com desmatamento
- Dados do Banco do Brasil: R\$ 12,8 bilhões em financiamentos irregulares evitados

#### 5.4. A inversão do ônus da prova

- Dois cenários: banco apresenta registros x banco não apresenta registros
- Como analisar os registros apresentados (formalidade, periodicidade, coerência)
- Consequências da ausência de registros
- Art. 400 do CPC: presunção de veracidade

#### 5.5. Ação de Exibição de Documentos

- Cabimento e requisitos
- Modelo de petição
- Pedido específico de documentos socioambientais

## 6. ASPECTOS PROCESSUAIS E DEFESAS DO EXECUTADO

### 6.1. Tutelas de urgência

- Requisitos do art. 300 do CPC
- Probabilidade do direito: Súmula 298, laudo técnico, pedido administrativo não respondido
- Perigo de dano: iminência de leilão, negativação, protesto
- Modelo de pedido de tutela para suspensão de leilão

### 6.2. Ação de Prorrogação de Dívida Rural

- Natureza e fundamentos
- Requisitos para procedência
- Competência (Justiça Estadual x Federal)

6.3. Ação Revisional de Contrato • Abusividades mais comuns: juros acima de 12% a.a., juros moratórios acima de 1% a.a., capitalização indevida, comissão de permanência

- (In)aplicabilidade do CDC ao produtor rural
- Teoria finalista mitigada

### 6.4. Embargos à Execução

- Prazo de 15 dias
- Matérias alegáveis: nulidade do título, prescrição, abusividade de encargos, excesso de execução
- Natureza jurídica (ação autônoma)

### 6.5. Exceção de Pré-Executividade

- Cabimento restrito a matérias de ordem pública
- Prescrição, nulidade do título, ilegitimidade de parte

### 6.6. Impugnação à avaliação do imóvel rural

- NBR 14653-3:2019
- Fatores que influenciam o valor

- Prazo de 10 dias

#### 6.7. Penhora parcial

- Princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC)
- Quando o valor do imóvel é superior ao débito
- Como requerer

### 7. CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) NA PRÁTICA

#### 7.1. Modalidades de CPR

- CPR física e CPR financeira
- CPR – Exportação
- CPR Verde (dados oficiais: R\$ 5,8 bilhões em 2025, crescimento de 210%)
- CDA/WA, LCA, CRA, CDCA
- Fiagros (PL de R\$ 47 bilhões em 2025)

#### 7.2. Natureza jurídica da CPR

- Título abstrato ou causal?
- REsp 1.296.647: a CPR é título não causal
- Limites à abstração: conexão com a atividade rural

#### 7.3. CPR e operações de barter

- Funcionamento e partes envolvidas
- Vantagens e riscos

#### 7.4. CPR e recuperação judicial

- REsp 2.178.558/MT: extraconcursalidade da CPR física vinculada a barter
- Fundamentos da decisão
- Distinção entre CPR física e financeira

#### 7.5. Cláusulas perigosas (cross default, renovação automática, comissão de permanência)

- Análise do cross default à luz dos precedentes do TJMS e TJMG
- Limites da aplicação: boa-fé, proporcionalidade, onerosidade excessiva

### 8. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL

#### 8.1. Evolução legislativa (Lei nº 14.112, de 2020)

- Requisitos para o pedido
- Comprovação do exercício da atividade rural
- Natureza declaratória do registro (REsp 1.811.953/MT)

#### 8.2. Efeitos do deferimento (stay period)

- Duração de 180 dias, prorrogáveis
- Créditos não suspensos (fiscais, extraconcursais)

#### 8.3. Situação dos coobrigados (avalistas e fiadores)

- Tema 885 do STJ: execução pode prosseguir contra garantidores
- Direito de regresso

#### 8.4. A extraconcursalidade da CPR

- Impacto no plano de recuperação
- Estratégias para o devedor.

### 4.3. Público Alvo

#### 4.3.1 Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense

### 4.4. Carga Horária Total

#### 4.5.1. 16 horas/aulas.

4.5.2 A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua parágrafo 2º do art. 5º, IN nº 14, de 10 de julho de 2024, da Esmat, publicado no Diário da Justiça nº 5.680, de 11/7/2024.

### 4.5. Data

#### 4.6.1. Turma 1 - Dias 22 e 23 de abril de 2026

#### 4.6.2. Turma 2 - Dias 11 e 12 de junho de 2026

### 5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

5.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em edital específico. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

5.3 Os(As) alunos(as) serão avaliados(as) com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

5.4 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota igual ou superior a 7,0 pontos;

5.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5.7 O monitoramento de ensino não será realizado, considerando-se que a carga horária do curso é inferior a 30 horas aula.

5.8 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, os facilitadores de aprendizagem e a metodologia aplicada.

5.9 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

## 6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **07.04.2026**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## 10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

## 11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

## 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

#### **15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 08/04/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 08/04/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7062054** e o código CRC **FD638641**.